CIDADE DE
SÃO PAULO
TURISMO

TERMO DO CONTRATO Nº 006/2023/SMTUR

CONTRATANTE:	PREFEITURA DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR
CONTRATADA:	SÃO PAULO TURISMO S/A.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para a Administração Direta para o evento denominado **"Virada Cultural 2023".**
VALOR DO CONTRATO:	**R$ 19.572.644,39** (dezenove milhões quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
NOTA DE EMPENHO N.º:	51.517/2023
DOTAÇÃO Nº:	25.10.13.392.3001.6.354.3.3.91.39.00.00.2.500.9001.1
PROCESSO Nº:	6076.2023/0000257-2

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - PMSP, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no C.N.P.J. N° 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Boa Vista, nº 280 – 4º Andar – Centro – São Paulo, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Senhor **DANILO MOTA OLIVEIRA**, conforme Portaria de Delegação 01/SMTUR/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 280 – 12º andar – Centro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG n° 36.880.537-2 e inscrito no CPF/MF sob n° 437.607.748-81, e por seu Diretor de Clientes e Eventos Senhor **FELIPE AMERICO PITA**, RG nº 30.881.081 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 390.167.708-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** celebrado com dispensa de licitação, nos termos da

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

autorização contida no processo administrativo n° 6076.2023/0000257-2 e no disposto no artigo 75, inciso IX da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações combinado com a Lei Municipal n° 13.278/02, o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização dos eventos que compõem a **Virada Cultural 2023**, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional necessários às apresentações dos eventos, prestados pela entidade.

1.1.1. Considera-se a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo, a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 19.572.644,39 (dezenove milhões quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos),** nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, face à inclusão, modificação ou cancelamento de serviços.

2.1.1.A taxa de administração da **CONTRATADA**, prevista no item 2.1, é estimada na porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total da **Virada Cultural 2023** e remunerará todos os serviços de gestão contratados (planejamento, produção, execução, fiscalização, fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional), devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA** será considerado o valor total do projeto, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

2.2. Os valores destinados ao pagamento de infraestrutura são os detalhados abaixo:

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO SA

a) R$ 2.623.019,35 (Dois milhões , seiscentos e vinte e três mil, dezenove reais e trinta e cinco centavos) destinados ao pagamento da Infraestrutura do **Evento Tipo I** conforme discriminado na Planilha I em anexo;

b) R$ 1.003.689,98 (um milhão, três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) destinados ao pagamento da Infraestrutura do **Evento Tipo II** conforme discriminado na Planilha I em anexo;

c) R$ 579.985,81 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) destinados ao pagamento da Infraestrutura destinados do **Evento Tipo III** conforme discriminado na Planilha I em anexo;

d) R$ 447.643,30 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos) destinados ao pagamento da Infraestrutura destinados do **Evento Tipo IV** conforme discriminado na Planilha I em anexo;

e) R$ 137.468,02 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos) destinados ao pagamento da Infraestrutura destinados do **Evento Tipo V** conforme discriminado na Planilha I em anexo;

f) R$ 11.719,01 (onze mil setecentos e dezenove reais e um centavo) destinados ao pagamento da Infraestrutura destinados do **Evento Tipo VI** conforme discriminado na Planilha I em anexo;

g) R$ 307.054,73 (trezentos e sete mil cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) destinados ao pagamento da Infraestrutura destinados do **Evento Tipo VII** conforme discriminado na Planilha I em anexo;

h) R$ 2.440.048,66 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) destinados ao pagamento da Infraestrutura destinados do **Evento Tipo VIII** conforme discriminado na Planilha I em anexo;

i) R$ 1.121.438,32 (um milhão cento e vinte e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), destinados ao pagamento da Infraestrutura destinados do **Evento Tipo IX** conforme discriminado na Planilha I em anexo;

2.2.1 Os valores destinados ao pagamento de taxa administrativa e imposto, são os detalhados abaixo:

a) R$ 927.986,97 (novecentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) destinados ao pagamento total da Taxa Administrativa (15%), conforme discriminado na Planilha I em Anexo;

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

b) R$ 932.247,20 (novecentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) destinados ao pagamento total do imposto a recolher, conforme discriminado na Planilha I em Anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito em 03 (três) parcelas, na forma abaixo relacionada:

PARCELA	VALOR	PREVISÃO DE PAGAMENTO
1ª	R$ 7.829.057,76	40% no ato da assinatura do contrato
2ª	R$ 9.786.322,20	50% no dia 05/06/2023
3ª	R$ 1.957.264,44	10% após a prestação de contas

3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados nas datas indicadas, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

3.3. Deverão constar dos ajustes a serem formalizados pela **CONTRATADA** com a prestação de contas e sua apreciação antes do pagamento da última parcela a ser paga pela **CONTRATADA**, de forma a garantir a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura.

4.2 Poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo justificado por escrito e previamente autorizado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações c/c a Lei Municipal n° 13.278/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, atribuição de fiscal do CONTRATO, especialmente designado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo, nos termos do Decreto 54.873/14 e Portaria de Delegação 01/SMTUR/2022, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o exato cumprimento do **CONTRATO**.

5.2. A Prestação de Contas, apresentada pela **CONTRATADA**, referente ao total de recursos recebidos da **CONTRATANTE** deverá ser devidamente firmada pelos seus representantes legais e contadores, referenciada por rubricas do plano de contas da **CONTRATADA**, de forma individual destacando o número do documento fiscal, nome do

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO SIA

fornecedor, valor e descrição da compra, contemplando todos os custos registrados, enfim, toda a infraestrutura utilizada para as apresentações.

5.2.1. Todos os gastos executados por meio do **CONTRATO** deverão estar em consonância com as informações descritas na Planilhas constantes em doc. SEI nº **082740501**, **082740646** e **082740595**, ficando comprovados mediante a Prestação de Contas.

5.3. A Prestação de Contas será feita através de mídias, fotos, detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados, com a discriminação dos preços do valor total por unidade, de forma digitalizada e apresentada de forma digital, em até 90 (noventa) dias após o término do evento **"Virada Cultural 2023".**

5.3.1. A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá estar acompanhada de todos os documentos fiscais nela descriminados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

6.1.1. Boa e regular execução do objeto deste **CONTRATO**;

6.1.2. Fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

6.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação da execução do objeto do presente ajuste;

6.1.4. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;

6.1.5. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, acarretado por empregado, preposto ou contratado.

6.1.6. A garantir que todos os gastos executados por meio do **CONTRATO** estejam em consonância com as informações descritas na Planilha I, II e III constante no Anexo I, tendo sua comprovação mediante a Prestação de Contas, prevista na Cláusula Quinta;

6.1.7. A prestar contas dos recursos previstos nas Planilhas, constantes do Anexo I, nos termos das subcláusulas 5.3 e 5.3.1 do **CONTRATO**;

6.1.7.1. A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

conter todos os Comprovantes Financeiros nela descriminados.

6.1.7.2. A garantir que eventual saldo, oriundo dos recursos que perfazem o **CONTRATO**, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento, não alterando o valor da Taxa de Administração.

6.1.8. A assegurar o fiel cumprimento das condições contidas na Lei Federal n°. 13.146/2015, garantindo assim que os serviços ora contratados estejam em consonância com os preceitos de acessibilidade contidos no referido dispositivo.

6.1.9. Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1.378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal n° 62.100/2022.

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, sobre a parcela não executada;
b) 20% (vinte por cento) por inexecução total do **CONTRATO**;
c) 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso na prestação de contas prevista no item 6.1.7.1.

7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4. Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações, bem como a Lei Municipal nº 13.278/02.

7.5. Em razão das características específicas e grandiosidade do evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I, anexa ao **CONTRATO**, poderão ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, bem como ter itens suprimidos ou novos adicionados, desde que não aumentem o valor do **CONTRATO**.

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO SIA

7.5.1 As alterações que não aumentem o valor do **CONTRATO** deverão ser autorizadas pela fiscalização do **CONTRATO**.

7.5.2 No caso da modificação gerar um aumento do valor do **CONTRATO**, a mesma deverá ser processada por meio de termo aditivo ou suportado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, excetona condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse

sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de danoao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também secomprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

Práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1 A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

10.2 As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

10.3 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

10.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

10.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

10.7. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) caso os dados se tornem desnecessários;
b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

c) ocorrendo o fim da vigência contratual.

10.8. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

10.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

10.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.11. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

11.2. Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto Municipal nº. 62.100/2022.

11.4. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** serão cobertas pela Nota de Empenho nº 51.517/2023 emitida na dotação nº 25.10.13.392.3001.6354.3.3.91.39.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente.

11.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO SPTuR

Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 23 de maio 2023.

DANILO MOTA DE OLIVEIRA
Chefe De Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

FELIPE AMERICO PITA
Diretor de Clientes e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1. Juliana Rodrigues de S Porto
RG 62.353.421-6

2. Fabio Guarrelli
RG. 28.637.346-9

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A